

DOCUMENTOS PERTINENTES A TODAS ATIVIDADES

1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa jurídica;
2. Contrato Social ou Requerimento de Empresário ou ATA de constituição registrado na Junta Comercial – JUCEC e suas alterações se houver. Deverão constar claramente os objetivos das atividades que forem exercidas;
3. RG e CPF do Responsável Legal;
4. Certificado de Dedetização (feita por empresa habilitada/credenciada pela VISA);
5. TCR - Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente preenchido;
6. Consulta de Viabilidade Locacional;
7. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - Lei Estadual no 13.556/04.

ATIVIDADES DE ALIMENTOS

Estabelecimentos que exerçam atividades como: **Restaurantes; Lanchonetes; Padarias; Supermercados; Hipermercados; Indústrias/Fabricação De Alimentos; Fornecimento de Alimentos Preparados (Marmitas, Refeições e Congêneres)** devem incluir junto às demais documentações básicas:

- ❖ Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimento Operacional Padronizado (POP) - RDC 216/2004 e RDC 275/2002.;
- ❖ Lista de Frequência do Treinamento para Manipuladores de Alimentos;
- ❖ Certificado de Limpeza da Caixa d'água (feita por empresa habilitada/credenciada pela VISA). Se o fornecimento da água for por fonte alternativa (poço, carro pipa, etc): Laudo da análise físico-químico e bacteriológico da água utilizada para o consumo – RDC 216/04.

ATIVIDADES DE INTERESSE À SAÚDE

- ❖ Certificado de limpeza da caixa d'água (quando o exercício da atividade econômica utilizar água do estabelecimento);
- ❖ Procedimento Operacional Padrão – POP (atividades veterinárias, cemitérios, centros de estética, dedetizadoras, estúdios de tatuagem e piercing, fábricas, funerárias e serviços de podologia);

- ❖ Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS (quando o exercício da atividade econômica gerar resíduos de risco biológico, medicamentos ou perfurocortantes), juntamente com o contrato da empresa coletora - RDC 222/2018;
- ❖ Certidão de Regularidade Técnica e Cédula de Identidade profissional do Responsável Técnico (academias; atividades veterinárias; coleta de resíduos perigosos; comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; dedetizadoras; fábricas; funerárias (serviços de somatoconservação));
- ❖ Autorização de Funcionamento Especial – AFE (comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes) – RDC 16/2014;
- ❖ Curso de Primeiros Socorros, conforme Lei Lucas (Escolas e Creches);
- ❖ A depender das atividades exercidas, outros documentos poderão ser solicitados (ex. Memorial Descritivos, Manual de Boas Práticas, Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).

Escolas

- ❖ Certificado de limpeza da caixa d'água (quando o exercício da atividade econômica utilizar água do estabelecimento);
- ❖ Treinamento de Boas Práticas para Manipuladores de Alimentos;
- ❖ Manual de Boas Práticas de Alimentação e POP (Procedimento Operacional Padronizado) - RDC 216/2004 da área de manipulação de alimentos.

ATIVIDADES DE SAÚDE

- ❖ Procedimento Operacional Padrão – POP, conforme RDC 63/2011;
- ❖ Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme RDC 222/2018;
- ❖ Contrato com empresa coletora de resíduos de serviços de saúde (Quando houver);
- ❖ Certidão de Regularidade técnica da empresa junto ao Conselho de Classe;
- ❖ Cédula de identidade profissional do responsável técnico junto ao Conselho de Classe;

- ❖ Certificado de Dedetização e Limpeza/Desinfecção da caixa d'água (feita por empresa habilitada/ credenciada pela VISA);
- ❖ Registro junto ao Conselho dos profissionais técnicos vinculados ao estabelecimento (quando aplicável);
- ❖ Cadastro CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (quando aplicável).

Farmácia

- ❖ Certificado de Autorização de Funcionamento Especial -AFE do estabelecimento (quando aplicável)
- ❖ Manual de Boas Práticas e Procedimento Operacional Padrão-POP, conforme RDC ANVISA Nº44/2009: Manutenção das condições higiênico-sanitárias adequadas de cada ambiente da farmácia/drogaria/distribuidora; Aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos de comercialização permitida; Exposição e organização dos produtos para comercialização; Dispensação de medicamentos; Destino dos produtos com prazo de validade vencido; Destinação dos produtos próximo ao vencimento; Prestação de serviços farmacêuticos permitidos, quando houver; Utilização de materiais descartáveis e sua destinação após o uso; e Outros.
- ❖ Certificado de escrituração digital e certificado de transmissão regular (SNGPC para farmácias que comercializam medicamentos controlados);
- ❖ Declaração assinada pelo responsável técnico, caso não comercialize medicamentos da Port.344/98;
- ❖ Declaração dos serviços farmacêuticos realizados.

Endereços fiscais

- ❖ Autodeclaração do desenvolvimento das atividades em locais devidamente licenciados;
- ❖ Autodeclaração de que não são gerados resíduos de saúde no local registrado;
- ❖ Certidão de Regularidade técnica da empresa junto ao Conselho de Classe (classificação junto ao CREMEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS).